



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	3348
27 / 08 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
GRANDE	

MENSAGEM/684

Rio Grande, 27 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 103, que **ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 98 DA LEI Nº 6.873, DE 29 DE ABRIL DE 2010.**

A Lei Municipal 6.873, de 29 de abril de 2013, instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinado a financiar os programas e as ações relativas a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

O referido fundo é constituído por diversos recursos, oriundos de dotações do Poder Público, provenientes de repasses do Fundo Estadual e do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelas doações recebidas, principalmente de doações de pessoas físicas e jurídicas com dedução no imposto de renda, multas e outros recursos que lhe foram destinados.

Segundo a nova redação do artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, colacionada abaixo, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente necessitam possuir número de inscrição no CNPJ próprio, sendo que esta regularização deve ser feita até o dia 30 de agosto.

Art. 8º-I Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 28 de dezembro de 2012);

I - possuir número de inscrição no CNPJ próprio; e (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 28 de dezembro de 2012).

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Ao buscarmos cumprir o determinado foi exigido pela Receita Federal uma alteração na lei, no tocante a explicitação de quem será o gestor do fundo e a quem este poderá delegar tal responsabilidade, motivo pelo qual apresentamos este projeto de lei.

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é um importante instrumento para implantação da Política Municipal da Infância e da Juventude e tem aportado no município recursos significativos que tem proporcionado as organização registradas no COMDICA a execução de projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sem a alteração legal não será mais possível o recebimento neste exercício financeiro de tais recursos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

ACRESCE PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 98 DA
LEI Nº 6.873, DE 29 DE
ABRIL DE 2010.

Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 98 da Lei nº 6.873, de 29 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“**Art. 98**

I -

II -

III -

IV -

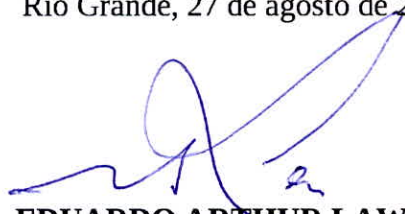
V -

VI -

Parágrafo único: A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMACA fica sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Município de Cidadania e Assistência Social, que poderá delegar tal responsabilidade ao Secretário(a) de Município da Fazenda, Supervisor de Controle Financeiro, Chefe da Divisão da Tesouraria e Auxiliares de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de agosto de 2013.



EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3348/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flávio Santos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de 08 de 20 13

Thiago Pires Gonçalves

THIAGUINHO

Vereador – PMDB

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de agosto de 20 13

Relator (a)

Paulo
Ver. Flávio Santos



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3348/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

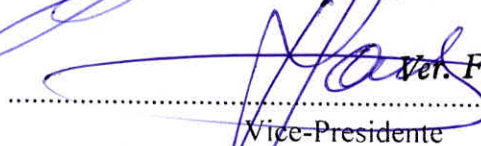
- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de Abril de 2013


.....
Presidente


Thiago Pires Gonçalves
THIAGUINHO
Vereador - PMDB


.....
Vice-Presidente

Ver. Flávio Santos
PSDB

.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1088/13
Proc. 3348/2013

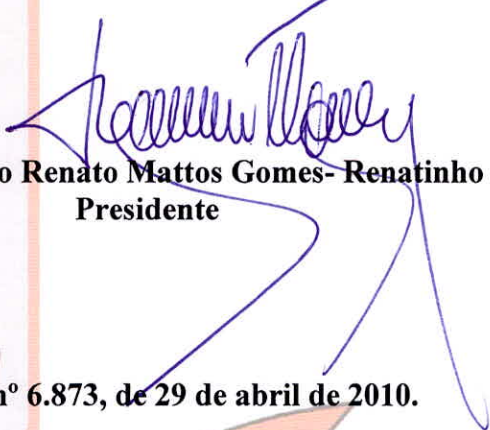
Rio Grande, 28 de agosto de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 103 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Acresce Parágrafo Único ao artigo 98 da Lei nº 6.873, de 29 de abril de 2010.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ACRESCE PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 98 DA
LEI Nº 6.873, DE 29 DE
ABRIL DE 2010.**

Art. 1º Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 98 da Lei nº 6.873, de 29 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 98

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

Parágrafo único: A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMACA fica sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Município de Cidadania e Assistência Social, que poderá delegar tal responsabilidade ao Secretário(a) de Município da Fazenda, Supervisor de Controle Financeiro, Chefe da Divisão da Tesouraria e Auxiliares de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.458 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

ACRESCE PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 98
DA LEI Nº 6.873, DE 29
DE ABRIL DE 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 98 da Lei nº 6.873, de 29 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“**Art. 98**

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

Parágrafo único: A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMACA fica sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Município de Cidadania e Assistência Social, que poderá delegar tal responsabilidade ao Secretário(a) de Município da Fazenda, Supervisor de Controle Financeiro, Chefe da Divisão da Tesouraria e Auxiliares de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de agosto de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

ATA Nº 9055

PROCESSO Nº 3348/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	—		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	15		

2808/13

aprovado